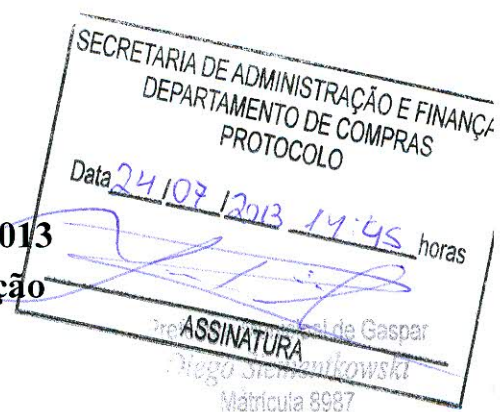


**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Concorrência nº 97/2013
Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação**



Prezado Senhor,

A empresa **SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME**, CNPJ nº 13.614.934/0001-65, sediada na ROD SC 355, 136, BAIRRO RIO DAS PEDRAS, NA CIDADE DE VIDEIRA, CEP 89.560-000, ESTADO DE SANTA CATARINA, dentro do prazo estabelecido no Edital da Licitação – Concorrência nº 97/2013, vem apresentar impugnação ao recurso impetrado contra si, pela empresa **AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA – ME**, com a finalidade de impugnar sua habilitação na Referida Licitação.

I - DOS FATOS

Em 11/07/2013 às 09h30min horas foi aberta sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentos e de propostas da Licitação Concorrência nº 97/2013, conforme ata Lavrada pela comissão de Licitação, com objeto de Concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito, no Município de Gaspar, onde a empresa ora impugnante **SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME**, foi uma das empresas habilitadas por cumprir todos os itens do Edital.

Ocorre que a empresa **AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA –ME**, impetrou recurso contra a empresa ora Impugnante, alegando que a empresa **SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME**, apresentou balanço patrimonial com dados alterados do Livro Diário que já encontrava-se encerrado e registrado pela Junta Comercial.

II - O DIREITO

II.1 – PRELIMINAR

Cabe-nos informar que houve sim alteração no Balanço Patrimonial, devido a ajustes necessários a adoção das normas brasileiras de Contabilidade, mas que o mesmo foi devidamente registrado na Junta Comercial de SC em 28/06/2013, sob nº 20131173596, Protocolo 13/117359-6, conforme prevê a legislação da Junta comercial bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade. Os termos de abertura e encerramento do livro Diário permaneceram os mesmos pois o Livro Diário não é passível de retificação, nem de um novo registro, mas as demonstrações contábeis, se assim forem necessárias, poderão ser registradas na Junta Comercial como um Processo.

Tal procedimento é lícito, tanto que são registradas as demonstrações contábeis de empresas fiscalizadas pelo CRC a pedido do próprio Conselho para regularizar falhas de escrituração.

II – 2. MÉRITO

As Demonstrações Contábeis da empresa **SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME**, apresentadas na Licitação estão totalmente de acordo com a Legislação, tanto que a Junta Comercial não faria registro de um documento sem que isso fosse Legal, sendo totalmente descabidas as acusações que acho desnecessário citar aqui novamente, efetuadas pela empresa AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA ME.

III – 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, provada a improcedência dos recursos das demais empresas licitantes solicitamos a manutenção da habilitação da empresa **SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME** na concorrência nº 97/2013.

Termos em que, pede deferimento.

Videira, SC, 19 de Julho de 2013.

FIRMA
VIDEIRA - SC
RECONHECIDA

OSMAR ANTONIO GASPARETTO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA – SC
AV. DOM PEDRO II, 786 – CENTRO – VIDEIRA – SC – CEP: 89560-000
Tel.: (49) 3566 7604 – Fax: (49) 3566 3805 – www.cartoriodevideira.com.br
Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabeliã

----- RECONHECIMENTO 220101 -----

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) **OSMAR ANTONIO GASPARETTO**
Videira, 23 de julho de 2013. Em Test. da verdade.

ANATIÉLI APARECIDA FIABANE - Escrevente Notarial
Emolumentos R\$ 2,25 + selo R\$ 1,35 -- Total R\$3,60

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **DDP57629-10V1**

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Teresa Hüttel Kindler
Tabeliã
VIDEIRA - SC